



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

### INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - PROREFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Povo do Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa de recuperação de créditos fiscais, que será designado pela sigla PROREFIS, e estabelece condições para regularização, recuperação e promoção do pagamento dos débitos inscritos.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS, com vistas à regularização e a recuperação dos créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º O PROREFIS será administrado e executado pelo Setor de Cadastro e Tributação, subordinado ao Serviço de Administração e Receita.

§ 2º A adesão ao PROREFIS dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada em até 120(cento e vinte) dias, contados após a campanha de divulgação do Programa.

§ 3º o Programa instituído por esta Lei terá um prazo de 90(noventa) dias para divulgação, contados de sua publicação, e o contribuinte poderá aderir a partir do primeiro dia da divulgação e até 120(cento e vinte) dias após encerrada essa fase de divulgação.

§ 4º A consolidação dos créditos fiscais alcançados pelo PROREFIS abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, na forma da lei, ainda que estejam em qualquer fase de cobrança.

§ 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário recuperado a soma dos valores:

- I – do tributo devido;
- II – da atualização monetária;
- III – dos juros de mora reduzidos;
- IV – da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório.

§ 6º O valor do crédito tributário referido no parágrafo anterior é o montante apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

**Art. 3º** O PROREFIS alcança os créditos do Município cujo fato gerador ou infracional tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2010, inclusive:



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- a) ajuizado;
- b) parcelado;
- c) não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- d) decorrente da aplicação de pena pecuniária;
- e) constituído por meio de ação fiscal a partir da vigência desta Lei.

**Art. 4º** O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à aplicação do artigo 10 desta Lei.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, multas e juros de mora, ainda que objeto de parcelamento em curso.

**Art. 6º** A adesão e o enquadramento no PROREFIS deverá ocorrer no prazo fixado pelo § 3º do artigo 2º desta Lei e implica:

I – a dispensa do pagamento de juros e multas decorrentes de créditos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010, desde que o seu pagamento, devidamente atualizado, seja efetuado integralmente até 30(trinta) dias após a data de adesão;

II – Desconto de 90%(noventa por cento) sobre juros e multas, se parcelado em até 3(três) prestações;

III – Desconto de 60%(sessenta por cento) sobre juros e multas, se parcelado em até 6(seis) prestações;

IV – Desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre juros e multas, se parcelado em até 10(dez) prestações;

**§ 1º** O crédito fiscal decorrente exclusivamente de multas é reduzido em 70%(setenta por cento) do valor total, desde que quitado na forma estabelecida no inciso I, e redução gradativa conforme o número de parcelas, aplicando-se as regras dos incisos II a IV deste artigo.

**§ 2º** Não se aplica o parágrafo anterior caso o débito não seja decorrente exclusivamente de multa.

**Art. 7º** A adesão ao PROREFIS implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Autorização para cobrança bancária, se o Município assim adotar;

III – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Confissão.

**Art. 8º** Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito ativo ou passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso I do artigo anterior, dar-se-á com a juntada de certidão e do período de desistência da ação e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso, podendo ser requerida a suspensão da cobrança ou execução fiscal até a quitação integral do débito, quando não optar pelo pagamento integral.

**Art. 9º** No caso de débito em execução fiscal, garantido o juízo nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 10** Sobre o crédito tributário recuperado mediante parcelamento, acima do previsto no inciso IV do art. 6º desta Lei, incide o acréscimo de 1%(um por cento) ao mês, compreendendo juros e atualização monetária estimados.

**Art. 11** A regularização do débito fiscal em juízo:

I – Implica o acréscimo da verba honorária, por ocasião do pagamento à vista ou da primeira parcela, de 0,5%(zero virgula cinco por cento) sobre o valor do crédito tributário recuperado e pagamento de custas judiciais, se for o caso;

II – Dispensa comprovação, perante a Fazenda Pública, do pagamento das custas processuais.

**Art. 12** Na hipótese de atraso no pagamento por mais de noventa dias, o acordo de parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios desta Lei em relação ao saldo devedor e será expedida Certidão de Inscrição na Dívida Ativa, nos termos da legislação pertinente, da Certidão de Dívida Ativa, abatendo-se o valor eventualmente quitado e pelo crédito confessado.

**Parágrafo Único** – O parcelamento pode ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente desde que:

I – As parcelas em atraso não superem ao número de três;

II – Regularize o pagamento das parcelas em mora acrescidas de juros e multas, na conformidade do Código Tributário do Município de Jesuânia/MG.

**Art. 13** Fica extinto o crédito tributário do município com o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

**Art. 14** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – Requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – Cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física;

IV – Apresentação dos endereços corretos do contribuinte, documentos de identificação e CPF, bem como o fornecimento de informações para atualização dos cadastros municipais, se for o caso.

**Art. 15** O parcelamento cancela-se automaticamente:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Em caso de inadimplência, por 90(noventa) dias consecutivos, relativamente às parcelas do PROREFIS, salvo o disposto no artigo 12 e seu parágrafo;

§ 1º A rescisão do acordo celebrado ou quebra do compromisso assumido pelo contribuinte, nos termos do PROREFIS, implica a exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 6º deste Lei, devendo o processo, se for o



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

caso, após oportunidade de restauração, ser remetido, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal, com observância do Parágrafo Único do Art. 12 desta Lei.

**§ 2º** Caberá recurso da decisão que excluir o optante do PROREFIS, no prazo de 10(dez) dias, com efeito suspensivo para o Chefe de Serviço de Administração e Receita, que decidirá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da data do encaminhamento àquela Chefia, se for o caso, para apreciar o recurso, caso o setor de cadastro e tributação não promova a retratação do ato impugnado por recurso.

**§ 3º** As decisões que excluïrem o contribuinte do Programa deverá obedecer ao prazo estabelecido para restauração, conforme Parágrafo Único do Art. 12 desta Lei que caberá ao Setor de Cadastro e Tributação e será publicada no quadro de aviso do Município.

**§ 4º** Homologado o acordo, o contribuinte tem direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

**Art. 16** A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

**Art. 17** Os instrumentos, declarações, requerimentos e documentos necessários para a adesão ao Programa instítuido por esta Lei serão formalizados conforme os anexos I a VI que integram esta Lei para todos os efeitos.

**Art. 18** O Serviço de Administração e Receitas adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei e o Executivo poderá expedir Decreto para explicitar e regulamentar esta Lei, se necessário.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 17 de outubro de 2011.

  
**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**Silvino Augusto dos Reis**  
Assessor Inst. Especial de Governo



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO REFIS/SBS/SBS

Excelentíssimo Prefeito do Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais:

<b>REQUERENTE</b>			
RG. N.º	CNPJ/CPF	CMC OU CADASTRO IMOBILIÁRIO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
ENDEREÇO COMERCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE COMERCIAL
E-MAIL			

### REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado requer o enquadramento do seu débito, abaixo discriminado, no Programa de Recuperação de Crédito, para os débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos até 31 de dezembro de 2010, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 1.325, de 17 de outubro de 2011.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS

REQUERENTE			
RG. N.º:	CNPJ/CPF	CMC OU CADASTRO IMOBILIÁRIO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
ENDEREÇO COMERCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE COMERCIAL
E-MAIL			

Declaro dever ao Município de Jesuânia/MG, os tributos abaixo relacionados:

TRIBUTO	Nº DO PROC.	COMPETÊNCIA	VALOR	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO CONSTITUÍDOS

<b>REQUERENTE</b>			
RG. Nº.:	CNPJ/CPF	CMC OU CADASTRO IMOBILIÁRIO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
ENDEREÇO COMERCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE COMERCIAL
E-MAIL			

Declaro dever ao Município de Jesuânia/MG, os tributos abaixo relacionados:

TRIBUTO	MÊS/ANO	VECTO	VALOR	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## ANEXO IV

### FORMA PARCELAMENTO

<b>REQUERENTE</b>			
RG. Nº.:	CNPJ/CPF	CMC OU CADASTRO IMOBILIÁRIO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
ENDEREÇO COMERCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE COMERCIAL
E-MAIL			

O débito referido será pago em \_\_\_\_\_ parcelas mensais e sucessivas de \_\_\_\_\_, de acordo com o art. \_\_\_\_\_ da Lei Municipal nº 1.325, de 17/10/2011, vencendo a primeira em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

<b>REQUERENTE</b>			
RG. N.º:	CNPJ/CPF	CMC OU CADASTRO IMOBILIÁRIO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
ENDEREÇO COMERCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE COMERCIAL
E-MAIL			

Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei Municipal nº 1.325, de 17/10/2011, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal – PROREFIS do Município de Jesuânia/MG.

Jesuânia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA:

<b>REQUERENTE</b>			
RG. Nº.:	CNPJ/CPF	CMC OU CADASTRO IMOBILIÁRIO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
ENDEREÇO COMERCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE COMERCIAL
E-MAIL			

O contribuinte acima identificado declara desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no PROREFIS do Município de Jesuânia/MG, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas, conforme o art. \_\_\_\_\_ e, ainda, do prazo de \_\_\_\_\_, contados a partir do pagamento da 1ª parcela, concordando com a suspensão de eventuais cobranças ou execuções judiciais e, ainda, que a exclusão do PROREFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo do débito confessado e não pago.

Declaro, ainda, ter conhecimento que a exclusão deste programa impossibilita nova participação em PROREFIS ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou benefício fiscal.

Jesuânia/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **ANEXO VII**

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO AO PROREFIS**

- I - Contrato social e última alteração, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
- II - Cópia do RG do contribuinte, em caso de contribuinte pessoa física, ou do seu representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
- III - Cópia do CPF do contribuinte, em caso de contribuinte pessoa física, ou do seu representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica.
- IV - Procuração com poderes especiais e firma reconhecida em Cartório, quando o contribuinte se fizer representar por procurador.
- V- Anexos preenchidos nos moldes desta Lei, com os documentos exigidos.